



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Forum Desembargador Rodolfo Aurélio
R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo: 0013080-33.2019.8.17.2001 / Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
Requerente: ANGELITA MARIA FERREIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Conciliador responsável: David Wallace Cavalcante da Silva

Aberta a audiência de mediação/conciliação, nos termos do art. 695 do CPC, após a realização do pregão às 14:30h, presentes a parte Requerente, ANGELITA MARIA FERREIRA - CPF: 960.570.094-87, acompanhada pela advogada, MARIA ZENOBIA PEREIRA MOREIRA DE MOURA, OAB-PE 43.175, e a parte requerida, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - CNPJ: 092486080000104, representado pelo preposto, DAYVSON RICARDO FARIAS BRANCO, CPF 074.480.894-75, acompanhado pelo advogado, RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALMEIDOS, OAB-PE 31.893.

Iniciada a audiência, desde já, ficam as partes identificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia de vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever do sigilo, o conciliador/mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandantes e demandado, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo. E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes. O Refendo é verdade e dou fé. Recife, 9 de abril de 2019.

Presentes:

Conciliador

Angelita Maria Ferreira DEMANDANTE
Adv. Maria P. de Oliveira ADVOGADA

Dayvson Branco DEMANDADA
Rafael Albuq. ADVOGADO